

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO 198/2022

1.0 - HISTÓRICO

O Contrato nº 198/2022 tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil relativos à REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES SENADOR NILO COELHO, neste município de Petrolina/PE.

2.0 – CARACTERÍSTICA DO CONTRATO

O referido contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e a empresa CSG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 10.358.190/0001-77, foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Nacional n.º 023/2020, e observados os dispositivos da Lei nº 8.666. Para execução dos serviços ficou o prazo estipulado em 12 (Doze) meses e a vigência do Contrato de 14 (Quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura. A proposta de preço foi apresentada e orçada em R\$ 39.026.921,01 (Trinta e nove milhões, vinte e seis mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo).

- Detalhamento do Contrato:
 - Valor contrato: **R\$ 39.026.921,01**
 - Aditivo 01 de Valor: R\$ 4.188.063,77
 - Aditivo 01 de Prorrogação de prazo

Foi realizado um termo de referência único com o Aditivo de prorrogação prazo contratual e Aditivo de adequação financeira, denominado de **ADITIVO 01**.

3.0– JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O contrato em questão tem como objetivo a revitalização e reforma do Centro de Convenções Senador Nilo Coelho em Petrolina-PE, uma obra de grande importância para a região. Pelo objeto contratado se tratar de uma reforma com ampliação, e sua complexidade construtiva e estado de conservação do prédio existente, alguns pontos previstos em projeto podem apresentar a necessidade de ser revisto, ou replanejado diante de alguma situação encontrado in loco.

Como resultado, a fiscalização identificou pontos que demandam ajustes ou complementos nos serviços, tornando necessário incluir esses itens em planilhas orçamentárias através de um termo aditivo financeiro.

O processo de elaboração do termo aditivo inicia-se com a análise e elaboração de uma planilha de preços pela fiscalização. Após todas as análises e a inclusão dos documentos comprobatórios necessários, a planilha é encaminhada ao órgão

concedente para uma nova análise e aprovação. Somente após a aprovação pelo corpo técnico da concedente, o termo aditivo é elaborado e posteriormente publicado.

Entretanto, durante a análise da concedente, a secretaria ordenadora de despesas procedeu à elaboração e publicação do 1º termo aditivo, acrescido o aditivo de prorrogação de prazo e adequação financeira juntos, sem o parecer final do órgão representante do convênio, a Caixa Econômica Federal, que em sua análise prévia solicitou a SEINFRA alguns ajustes e correções em planilha orçamentária, resultando em alterações nos valores da mesma, divergindo do que estava publicado no termo aditivo.

Isso impossibilitou a aprovação e a efetivação do termo aditivo por parte do convênio, e os pagamentos relativos a ele, por não corresponderem integralmente ao aprovado.

Considerando que nenhum valor foi pago referente ao 1º termo aditivo de readequação uma vez que é que só é possível pagar os itens constantes em planilha aprovada pelo corpo técnico do convênio, surge a necessidade de distrato do 1º termo aditivo, no que se refere à adequação financeira, mantendo apenas a prorrogação de prazo estipulada no termo mencionado.

Isso viabilizará a execução e pagamento dos itens necessários e aprovados por ambos os órgãos fiscalizadores através de um posterior termo aditivo financeiro baseado na planilha aprovada.

4.0 – CONCLUSÃO

Com o objetivo de garantir a execução da obra com qualidade e sem prejuízos para o erário, considerando as discrepâncias entre o primeiro termo aditivo e os itens aferidos e aprovados pelo órgão concedente, a fiscalização reconhece a necessidade de elaborar um termo de distrato parcial, referente à readequação financeira presente no primeiro termo aditivo. Ressaltamos que nenhum dos itens mencionados no referido termo teve seu pagamento efetuado.

Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa de termo de distrato parcial para análise e parecer das autoridades legais competentes, com o intuito de providenciar o distrato do contrato 198/2022.

Petrolina/PE, 03 de abril de 2024.

Marília Lavôr Barbosa

Engenheira Civil – 1818480352PE

Fiscal do Contrato – Portaria nº 02083/2022

Marcos Luis Ferreira da Gama

Gestor do Contrato - Portaria nº 0668/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A18-9F5B-CC77-721E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARÍLIA DE LAVOR BARBOSA (CPF 112.XXX.XXX-18) em 04/04/2024 11:01:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3A18-9F5B-CC77-721E>